



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 2024

EMENDA Nº DE 2024

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Art. 1º Altere-se o texto do artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024:

“Art.
3º
.....
XIV – Controle populacional de cães e gatos.”

Plenário, em 04 de novembro de 2024.

Deputado **CÉLIO STUDART**
PSD/CE

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde, de maneira integral e unificada, como um direito de **todos**:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.”

Logo, percebe-se que não há distinção entre a saúde humana e a saúde animal, pela leitura do texto constitucional. A saúde dos animais deve ser vista como algo abrangido na disposição da Constituição Federal. É notório que não se trata de algo alheio à vontade constitucional.

Os principais objetivos da apresentação desta presente emenda aditiva é contemplar a saúde pública, o bem-estar animal e a segurança social. O controle populacional de cães e gatos representa uma política estruturante e preventiva que contribui para a controlada taxa de natalidade, morbidade e até mesmo mortalidade de cães e gatos, prevenindo o aumento de animais em situação de abandono e, consequentemente, os riscos de zoonoses, acidentes e problemas de segurança e saúde pública decorrentes de animais não supervisionados. Além disso, essa política tem um impacto direto na saúde pública, reduzindo a incidência de doenças que podem afetar tanto animais quanto humanos, como a raiva e a leishmaniose.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

A inclusão do devido controle populacional de cães e gatos como ação estruturante visa atender a uma demanda crescente da população por programas de saúde animal acessíveis e sustentáveis, principalmente nas áreas urbanas onde o número de animais abandonados é elevado e o controle populacional é insuficiente. A execução desse programa, em parceria com instituições e órgãos especializados, terá um custo-benefício elevado, pois os gastos com tratamentos e remoções de animais em situação de rua serão reduzidos, favorecendo também a economia de recursos públicos em longo prazo.

Outro fator importante é que a saúde dos animais impacta diretamente a saúde da humanidade. Uma abordagem mais ampla favorece também no avanço da saúde de nossa sociedade, colaborando para o enfrentamento de epidemias, pandemias, mutações bacterianas, e diversos outros potenciais perigos para a integridade da saúde do planeta.

A ideia de "Saúde Unificada" não engloba tão somente a saúde humana, mas também a saúde animal, vegetal e ambiental.

O Brasil, por ser um dos países com as maiores populações pet do mundo, consequentemente acaba sendo um dos países que mais demandam serviços veterinários também, fundamentais para manter o bom nível da saúde integral, ou seja, de humanos, animais, vegetais e do ambiente.

Além disso, esta emenda fortalece ações de promoção do bem-estar animal, preceito que vem demonstrando cada vez mais sua importância e seu protagonismo na sociedade.

Diante de todo o exposto, requeiro a apreciação desta emenda e a sua consequente aprovação para termos avanços significativos na saúde do planeta como um todo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Plenário, em 04 de novembro de 2024.

Deputado **CÉLIO STUDART**
PSD/CE

Apresentação: 04/11/2024 20:01:05.213 - PLEN
EMP 38 => PLP 175/2024

EMP n.38



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247475446100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Célio Studart)**

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247475446100, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 04/11/2024 20:01:05.213 - PLEN
EMP 38 => PLP 175/2024

EMP n.38



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247475446100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros